



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N° 70/99**

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os dispositivos do Regimento Interno a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**§ 3º** - Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro efetivo de mais de 03 (três) Comissões Permanentes e, como suplente, de mais de 02 (duas).

.....  
**Art. 27 - .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III -** Comissão de Educação e Desportos, com 05 (cinco) membros;

**IV -** Comissão de Agricultura, Política Agrária e Abastecimento, com 05 (cinco) membros;

**V - .....**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VI - Comissão de Transportes, com 05 (cinco) membros;

VII - .....

VIII - .....

IX - Comissão de Saúde e Assistência Social, com 05 (cinco) membros;

X - Comissão de Meio Ambiente, com 05 (cinco) membros;

XI - Comissão de Obras Públicas, com 05 (cinco) membros;

XII - Comissão de Direitos Humanos, com 05 (cinco) membros.

.....  
Art. 95 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Assembléia.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, após a instalação da legislatura, em documento subscrito pela maioria dos Deputados que as integram, os seus Líderes e seus Vice-Líderes.

§ 2º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de março de 1999.